Data da Publicação: 16/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2092 **Identificador do Ato:** #00431

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025, O RPPS DEVERÁ AVALIAR A

Conforme o Art. 24, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)